

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.592, de 09 de novembro de 2023.

Cria o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco social, na modalidade Abrigo Institucional, da “Casa de Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite”, e dá outras providências.

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regularmente criado o Serviço de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social denominada “Casa de Abrigo Prefeito Manoel Lemos de Moura Leite”, para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, risco, vulnerabilidade e destituição do poder familiar, conforme dispõe os artigos 98 e 101, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º8069/1990).

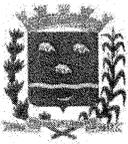
Parágrafo único — O acolhimento de criança ou adolescente deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei 8.069/90.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei 8.069/90, e suas alterações.

Art. 3º - O acolhimento de crianças e adolescentes junto a unidade Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta ou retorno a família de origem, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social; do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º - A unidade de Abrigo Institucional disponibilizará 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de zero (0) até dezessete (17) anos, onze (11) meses e vinte e nove(29) dias, de ambos os sexos, oriundos do município de Cerqueira César/SP, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um, assegurando aos acolhidos:

- I. Garantia a proteção da criança e/ou adolescente;
- II. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

III. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

IV. Garantir de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

V. Ofertar de atendimento personalizado e individualizado;

VI. Garantir de um atendimento humanizado;

VII. Garantir de liberdade de crença e culto religioso;

VIII. Garantir o respeito à autonomia da criança e do adolescente;

IX. Acolher e prôteger crianças e adolescentes de de zero (0) até dezessete (17) anos, onze (11) meses e vinte e nove(29) dias, sem distinção sócio-econômica, étnica, religião, orientação sexual, ou ainda por serem pessoas com necessidades especiais;

X. Acolher crianças e adolescentes, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

XI. Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido.

Art. 5º - O atendimento oferecido pela unidade Abrigo Institucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com suporte da Equipe Técnica da Proteção Especial, podendo celebrar convênios com órgãos governamentais, com a iniciativa privada, além de entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução das atividades preconizadas.

Art. 6º - A unidade Abrigo Institucional terá um Plano Político Pedagógico e Regimento Interno contendo regulamentos e normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento, dispondo ainda sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos, instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado mediante decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - Compete ao Secretário da Assistência Social proceder a inscrição do Programa Municipal de acolhimento institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político-pedagógico e regimento interno da unidade para competente registro.

Art. 8º - O monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes do será realizado pelo sistema de garantia de direitos, composto pelo CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º - Os serviços da unidade de Abrigo Institucional serão geridos por um Coordenador, e executados por servidores públicos municipais do quadro efetivo, conforme as seguintes equipes:

I – Equipe Técnica:

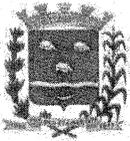
a) Assistente Social;

b) Psicólogo; e

c) Coordenador.

II – Equipe Funcional:

a) Cuidador; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

b) Auxiliar de Cuidador.

§ 1º - Os servidores constantes no *caput* e incisos deste artigo serão utilizados dentro do quadro de pessoal efetivo já existente, podendo ser remanejados de áreas afins para o atendimento das atividades do Abrigo Institucional, cuja lotação e designação será mediante portaria específica.

§ 2º - Os cargos constantes do artigo 9º, incisos I, alíneas “a, b, c” e inciso II, alíneas “a” e “b”, não existentes no quadro de servidores municipais, serão criados através de lei complementar específica, contendo as atribuições/funções, requisitos, carga horária, capacitação e formação introdutória, capacitação prática e continuada.

§ 3º - O número de servidores Cuidador e Auxiliar de Cuidador, será estabelecido da seguinte maneira: 1 profissional para até 10 usuários, por turno; sendo que a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a - 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; e

b - 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em rubrica apropriada, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal a obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.412/2005.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de novembro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na datã supra

Juliana Barreiros
Secretário Municipal